

Rádio e TV

A radiodifusão aberta é imune e, ao contrário da regra geral, não perde o crédito da entrada. O art. 51 excepciona expressamente o inciso VI do art. 9º.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para direção e administração de emissoras de rádio e de televisão aberta, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a decisão sobre estrutura, contratos e apuração seja tomada com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

imune

O sinal aberto de rádio e de TV, art. 9º, inciso VI

mantido

O crédito das operações anteriores, art. 51, § 2º, inciso II

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

A imunidade do inciso VI e o que ela alcança. A exceção do art. 51 que preserva o crédito, e que quase não aparece no material do setor. O caminho do ressarcimento e o prazo de cinco anos. O que fica fora da imunidade. E o que separar antes de 2027.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

A imunidade alcança a modalidade do serviço

São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: [...] VI, de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

LC 214/2025, art. 9º, inciso VI

- 1 É imunidade objetiva.** O critério é a modalidade do serviço, recepção livre e gratuita, e não a natureza jurídica da emissora nem a sua finalidade lucrativa.
- 2 TV paga não entra.** Televisão por assinatura, streaming e conteúdo pago não estão na hipótese do inciso VI, e seguem a regra geral.
- 3 Produção audiovisual é outra regra.** O art. 128, inciso X, reduz em 60% as alíquotas de produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. É regime diferenciado, e não imunidade.

UM ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

O § 4º do art. 9º afasta a imunidade nas aquisições, mas ele se refere às entidades dos incisos I a III, que são entes públicos, entidades religiosas e as instituições do inciso III. Ele não trata do inciso VI. Material que aplica esse parágrafo à radiodifusão está lendo o dispositivo fora do seu alcance.

A imunidade aqui **não anula o crédito**

A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores. [...] § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica às: I, exportações; e II, operações de que tratam os incisos IV e VI do caput do art. 9º desta Lei Complementar.

LC 214/2025, art. 51, caput e § 2º

A regra geral das imunidades é a anulação dos créditos anteriores. O § 2º abre duas exceções, e a segunda delas alcança justamente os livros, inciso IV, e a radiodifusão de recepção livre e gratuita, inciso VI. A emissora não recolhe na saída e não perde o crédito da entrada.

- 1 A tendência é o saldo credor.** Sem débito na saída e com crédito preservado, a apuração da emissora tende a acumular saldo. Ele não é perda, é ativo.
- 2 O ressarcimento é possível.** O art. 53, § 1º, permite solicitar ressarcimento em alternativa à compensação com débitos de períodos seguintes, o que importa a quem quase não tem débito.
- 3 O crédito tem prazo.** O art. 54 extingue o direito de utilização dos créditos após cinco anos, contados do primeiro dia do período subsequente ao da apropriação.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

A emissora compra caro, **e agora recupera**

Transmissor, energia, satélite, link, manutenção de torre e sistema custam caro e, hoje, o tributo embutido neles é custo definitivo. Com a preservação do crédito, esse valor passa a ser recuperável, desde que apropriado corretamente.

GERA CRÉDITO

- Energia elétrica, satélite, link e conectividade.
- Transmissor, antena, torre, estúdio e equipamento.
- Manutenção técnica, engenharia e assistência.
- Software de automação, sistema e armazenamento.
- Serviços contratados de produção, contabilidade e jurídico.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de jornalistas, técnicos e administrativo, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Colaborador contratado como pessoa física.
- Compra sem documento fiscal idôneo.

FORNECEDOR DO SIMPLES, CRÉDITO PARCIAL

Na guia única, o crédito transferido fica limitado à parcela embutida no DAS. O optante pode apurar IBS e CBS pelo regime regular e, aí, transfere crédito integral. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

A DECISÃO DO SETOR

A gestão passa a ser **de apuração e de rito**

Se o crédito é preservado, o resultado da emissora depende de apropriar corretamente e de pedir o ressarcimento no prazo. Isso é rotina de apuração, e não discussão jurídica.

- 1 Crédito precisa ser apropriado.** Crédito preservado só existe se entrar na apuração do período correto, com documento fiscal idôneo. O que não é apropriado não vira ressarcimento depois.
- 2 O ressarcimento tem forma.** O pedido segue a seção própria do capítulo dos créditos, e o valor é nominal, vedadas correção ou atualização monetária, art. 53, § 2º.

3

Receita mista exige separação. Emissora que também presta serviço tributado precisa separar as receitas, porque a apuração e o controle de crédito passam a conviver com dois tratamentos.

UM PONTO AINDA EM ABERTO

A LC 214/2025 não traz dispositivo próprio sobre a receita de veiculação de publicidade em radiodifusão aberta. É o tema que a emissora deve acompanhar na regulamentação, porque dele depende a maior parte do faturamento do setor.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

O QUE ENTRA NA CONTA	VALOR NO MÊS
Radiodifusão aberta, imune	R\$ 400.000,00
Serviços tributados	R\$ 100.000,00
Faturamento total no mês	R\$ 500.000,00
Compras com nota no mês	R\$ 180.000,00
Compra com nota sobre o faturamento	36,00%

POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR
PIS, 0,65%	R\$ 3.250,00
Cofins, 3%	R\$ 15.000,00
ISS, 3% sobre a receita tributada	R\$ 3.000,00
Total hoje, por mês	R\$ 21.250,00

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR
Imposto sobre o que a empresa vende	R\$ 28.000,00
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 50.400,00
Total em 2033, por mês	R\$ -22.400,00

R\$ 21.250,00

Hoje

R\$ -3.940,00

Em 2027

R\$ -22.400,00

Em 2033

NÃO É IMPOSTO A PAGAR, É CRÉDITO A RECEBER

O desconto das compras supera o imposto da venda, porque a maior parte da receita é imune e a lei mandou manter o crédito. Sobra saldo a pedir de volta, e não valor a recolher. A maior parte da receita é imune e não gera imposto a pagar, mas a lei manda manter o desconto das compras. Sobra crédito em vez de imposto.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

O desafio deixa de ser pagar menos e passa a ser pedir de volta dentro do prazo.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

1

Mapeie as fontes de receita. Classifique cada linha entre radiodifusão aberta, serviço tributado e receita em discussão.

- 2 **Estruture a apropriação de crédito.** Garanta documento fiscal e registro tempestivo de cada aquisição relevante.
- 3 **Planeje o ressarcimento.** Defina a periodicidade do pedido, observados os arts. 53 e 54.
- 4 **Reveja a estrutura societária.** Concentrar produção para terceiros na mesma pessoa jurídica da radiodifusão mistura tratamentos e dificulta o controle.
- 5 **Acompanhe a regulamentação.** O tratamento da veiculação de publicidade ainda será detalhado, e muda a conta do setor.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.
www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis